



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Regulamenta a concessão de ‘diária’  
aos Agentes Públicos do Município de  
Salgado/SE e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgado (Lei nº 181/1990), o Estatuto do Magistério do Município de Salgado (Lei nº 283/1994) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgado/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os valores e critérios para concessão de diária a ser percebida por agente público a fim de custear de despesas com alimentação, estadia e locomoção, em caráter transitório, por motivo de deslocamento ou viagem a serviço do Município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público, desde que no exercício de suas funções e fora dos limites territoriais do Município de Salgado/SE.

§ 1º. Entende-se por Agente público para fins de aplicação desta lei o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais funcionários públicos do Município de Salgado.

§ 2º. Entende-se por funcionário público para fins de aplicação desta lei os detentores de cargo em provimento efetivo, em comissão, os empregados públicos, os contratados por tempo determinado, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º A diária é caracterizada como despesa de caráter indenizatório.

§ 4º. Entende-se por deslocamento as despesas com táxi, ônibus, metrô ou outro meio de transporte similar utilizado dentro dos limites do local de destino com vista a cumprir uma finalidade de interesse público.

**Art. 2º.** Os Agentes Públicos do Município de Salgado, poderão receber diária por dia de afastamento, nos termos dos anexos I e II desta Lei:

I. A diária será recebida no valor integral quando o afastamento resultar em pernoite e, por conseguinte, houver despesas com estadia;

II. A diária será recebida no valor pela metade quando o afastamento não resultar em pernoite, nem despesas com estadia, com permanência mínima de 06 (seis) horas de intervalo entre a saída e a chegada.



§ 1º. Somente será concedida diária integral quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio do agente público onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 2º. Será concedida diária pela metade quando foram fornecidas, a título gratuito, alimentação e estadia por entidades do setor público ou privado.

§ 3º. o valor da diária para os casos dentro do estado, seja integral ou parcial, será reduzida 30% quando o ente público fornecer transporte para o deslocamento, nos termos do Anexo I.

§ 4º. Não será concedida diária:

- a) quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.
- b) para o custeio das despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, que correrão às expensas do Município.
- c) quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como ajuda de custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras.

**Art. 3º.** A Solicitação da diária deverá ser feita de forma antecipada ao deslocamento via Comunicação Interna dirigida ao Chefe do Poder Executivo, indicando o nome completo, cargo ou função, local para onde se afastará, natureza do serviço, tempo de afastamento, número de diárias a serem concedidas, bem como justificativa indicando expressamente o assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Quando o beneficiário da diária for o Chefe do Poder Executivo, a solicitação deverá ser encaminhada pelo(a) Controlador(a) Interno Municipal com respectivo parecer da lavra deste.

**Art. 4º.** O Agente Público que receber diárias e não participar, sem motivo justificado, do serviço, curso ou outra atividade para a qual tenha sido designado, ficará obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de seu recebimento, sob pena do valor ser descontado do vencimento ou subsídio no mês subsequente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

**Art. 5º.** Para concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

**Art. 6º.** As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei Municipal, tendo como base as Resoluções nº 202/2001, 279/2013, 282/2013 e 325/2019, todas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Os valores das diárias são definidos em função dos níveis de responsabilidade do agente público, caracterizado pela hierarquia na



estrutura da administração pública municipal, sendo fixado na forma dos Anexos I e II desta lei.

**Art. 7º.** Serão concedidas diárias de igual valor, utilizando-se por base a do cargo, da função ou do emprego de maior hierarquia, aos funcionários, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 8º.** O pagamento das diárias deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, salvo nas seguintes situações:

- I. Em caso de emergência, devidamente justificado;
- II. Quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, podendo ser paga de forma parcelada, a critério da administração;

**Art. 9º.** Caso o Agente Público tenha recebido diária em quantidade menor ao dia de afastamento, deverá solicitar o reembolso de forma suplementar perante a Secretaria a que está vinculado, apresentando comprovação acerca da necessidade.

**Art. 10.** Para fins de prestação de contas da diária recebida, o Agente Público deverá comprovar o deslocamento mediante nota fiscal, recibo de hospedagem, comprovante de passagem ou bilhete de viagem, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento de veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso ou qualquer outro documento hábil que ateste os gastos para fins de concessão da diária.

§ 1º. A prestação de contas ocorrerá perante o Controle Interno do Município de Salgado/SE, o qual deverá emitir parecer técnico acerca da documentação apresentada por Agente Público Municipal.

§ 2º. A prestação de contas das diárias para eventos de capacitação obedecerá ao disposto na Resolução TC - 297, de 11 de agosto de 2016, ou em norma posterior que regulamente a matéria.

**Art. 11.** O número de diárias atribuído ao agente público fica limitado ao máximo de 20 (vinte) por ano, distribuídas mensalmente como melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único: Ficam excluídos deste limite o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, com o acompanhamento de parecer da Controladoria Interna do Município.

**Art. 12.** Esta Lei tem por base as Resoluções nº 202/2001, 279/2013, 282/2013 e 325/2019, todas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e



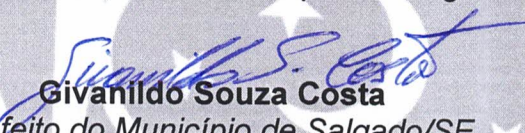
poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal em caso de modificação posterior daquelas ou adequações pertinentes.

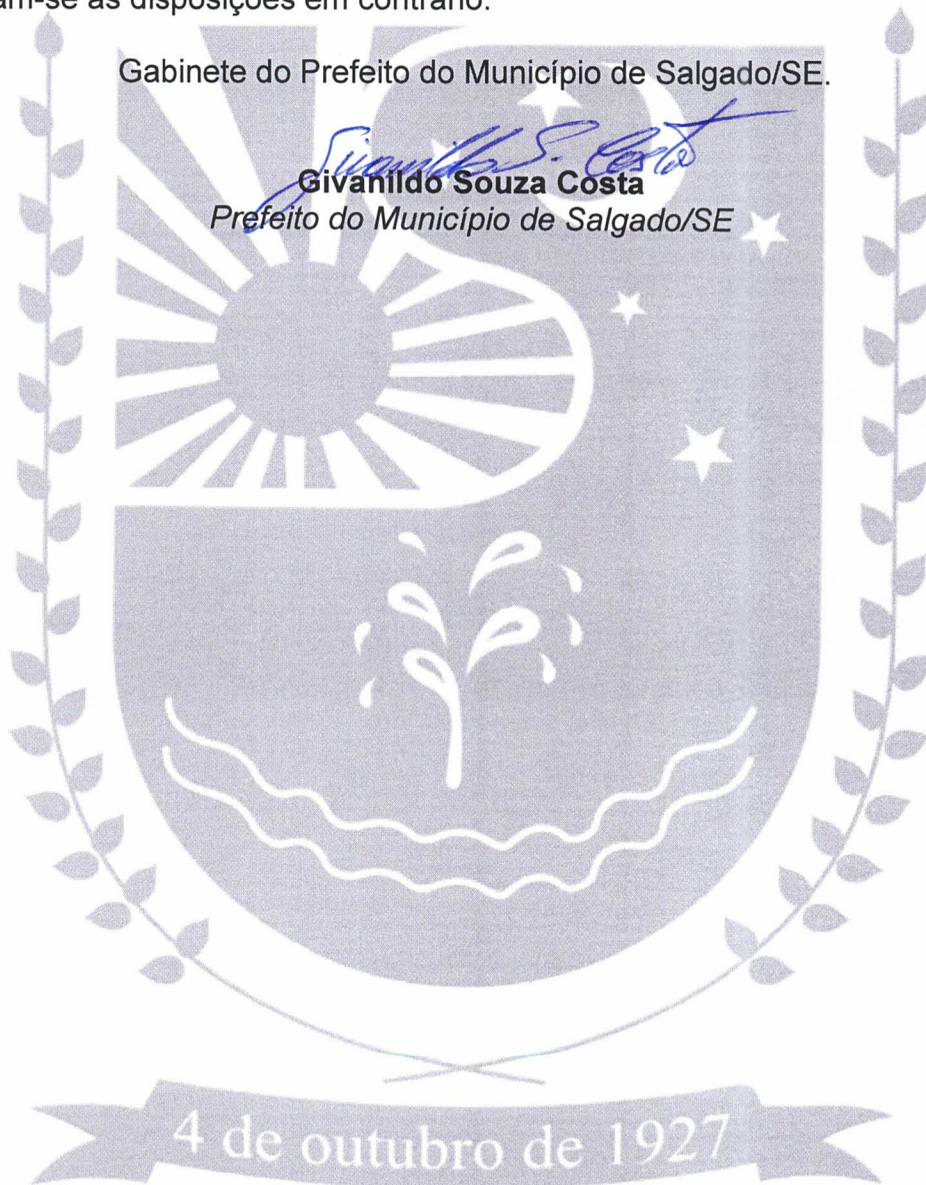
**Art.13.** Considera-se como parte integrante a esta Lei, os Anexos I e II.

Parágrafo único: As diárias serão calculadas na forma prevista nos anexos desta Lei, sendo reajustadas anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado/SE.

  
**Givanildo Souza Costa**  
Prefeito do Município de Salgado/SE





**ANEXO I**  
**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO DE**  
**SERGIPE.**

CARGOS	COM PERNOITE DIÁRIA INTEGRAL	SEM PERNOITE DIÁRIA PARCIAL
Prefeito(a)	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Vice-prefeito(a)	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Secretário(a)	R\$ 250,00	R\$ 200,00
Funcionário(a) Público(a), Membros de Conselho ou Conselheiro(a) Tutelar	R\$ 150,00	R\$ 100,00

**ANEXO II**  
**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DE**  
**SERGIPE.**

CARGOS	COM PERNOITE DIÁRIA INTEGRAL	SEM PERNOITE DIÁRIA PARCIAL
Prefeito(a)	1.000,00	550,00
Vice-prefeito(a)	1.000,00	550,00
Secretário(a)	600,00	350,00
Funcionário(a) Público(a), Membros de Conselho ou Conselheiro(a) Tutelar	400,00	250,00

4 de outubro de 1927